



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 57

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Comunicados	3
 PODER LEGISLATIVO	 3
Atos Legislativos	3
Resumo da Sessão	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3.740/2021 de 10/05/2021.**

“Autoriza o Município de PRESIDENTE VENCESLAU a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Art 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Presidente Venceslau autorizado a celebrar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos - 01 caminhão 3/4 para Secretaria Municipal de Obras e 01 Retroescavadeira para Secretaria Municipal de Água e Esgoto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art 2º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art 3º – A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art 4º – Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas

normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art 5º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art 6º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 10 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal –

LEI Nº 3.742, DE 27 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a aquisição de medicamentos de uso hospitalar para sedação de intubação de pacientes com COVID-19 pelo Município de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar diretamente e de forma emergencial a aquisição de medicamentos de uso hospitalar para a sedação de intubação de pacientes com COVID-19.

§ 1º - Os medicamentos de que trata o caput serão destinados aos leitos de UTI de COVID-19 da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau-SP.

§ 2º - A despesa com a execução da presente Lei será suportada pelo Município de Presidente Venceslau-SP, dentro das disposições orçamentárias.

§ 3º - As aquisições serão permitidas pelo prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 27 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decretos**DECRETO Nº 086, DE 27 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre a declaração de Ponto Facultativo no dia 04 de junho de 2021”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 27 de janeiro de

2021, estabeleceu, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Calendário de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do ano de 2021;

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho de 2021 foi incluído no Calendário acima referido, em comemoração ao Dia de Corpus Christi, data que é celebrada em uma quinta-feira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições públicas no Município de Presidente Venceslau, no dia 04 de junho de 2021, sexta-feira.

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 04/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2021, Processo nº 799/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de mini-campo de grama sintética no município de Presidente Venceslau/SP de acordo com o convênio Nº 895734/2019 – processo Nº 1066.954-73/2019 firmado entre o município de Presidente Venceslau e o Governo Federal destinado à Secretaria Municipal de Esportes – Coordenadoria de Esportes e Recreação. A realização da Tomada de Preços será no dia 15 de junho de 2021 com início às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para

consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Comunicados**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE VENCESLAU – SP**

Presidente Venceslau, 27 de maio de 2021.

Ofº nº 276/2021.

Ref: Convite para Audiência Pública - sms

Prezado (a) Senhor (a):

Vimos, através deste, convidar Vossa Senhoria para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 no dia 31/05/2021 (segunda-feira), às 16h00min, online, onde será apresentado Relatório de Gestão e de Financiamento das Ações de Saúde desta Secretaria, dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, de acordo com o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Atenciosamente

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Resumo da Sessão**

RESUMO: 19ª SESSÃO, 02ª EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA DIA: 27 DE MAIO DE 2021.

PRESIDENTE: Ver. João Luiz Cola;

SECRETÁRIO: Ver. Reginaldo Souza Ferraz (1º Secretário);

VEREADORES PRESENTES:

Bruno Gabriel Dassie Baptista (ver.bruno@camarapv.sp.gov.br)

João Luiz Cola (ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)

João Roberto Coelho Pacheco (ver.jrcoelho@camarapv.sp.gov.br)

José Cícero de Oliveira Silva (ver.lagoa@camarapv.sp.gov.br)

Márcio Francisco de Oliveira (ver.marciofrancisco@camarapv.sp.gov.br)

Reginaldo Souza Ferraz (ver.majorferraz@camarapv.sp.gov.br)

Ricardo Jock (ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Tácito Alexandre de Carvalho e Silva (ver.tacs@camarapv.sp.gov.br)

Wilson Massaaki Hirakawa (ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)

Às 10h00min do dia 27 do mês de maio do ano 2021, conforme convocação prévia realizou-se os trabalhos atinentes à 19ª Sessão, 02ª Extraordinária da Câmara Municipal “Manoel Rainho” no exercício de 2021, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria da Chefe do Executivo.

Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura, ao acaso, de um versículo da Bíblia, lavrado nos seguintes termos: “Mateus 23, 22: E o que jurar pelo céu, jura pelo trono de Deus e por aquele que está assentado no trono”.

Ato contínuo, após ter justificado a realização da sessão, solicitando ao 1º Secretário que fizesse a leitura da convocação prévia, o Sr. Presidente determinou que, na forma regimental, se passasse diretamente a Ordem do Dia para apreciação e votação da matéria em pauta com o seguinte desdobramento:

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o PROJETO DE LEI Nº 059/2021, de autoria da Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a aquisição de medicamentos de uso hospitalar para sedação de intubação de pacientes com COVID-19 pelo Município de Presidente Venceslau”.

Sendo esse o motivo da convocação e nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Presidente, Vereador João Luiz Cola, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 27 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente

REGINALDO SOUZA FERRAZ

1º Secretário